



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022,
Quarta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI (INTERINO)
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	IRIANA APARECIDA CARDOSO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITORA DO DIORONDON	MIKELLY KARINNE DA SILVA BRASIL BOHRER

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

DECRETO Nº 10.839, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Determina o tombamento do complexo denominado SEDE da Fazenda Velha, localizada em uma propriedade “urbano/rural” no marco MP-1, divisa da faixa de domínio da rodovia BR 364, com a margem direita do córrego Lourencinho, matrícula nº 122.969, denominado SEDE DA FAZENDA VELHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as edificações remanescentes na Cidade que apresentam inegável valor histórico;

CONSIDERANDO o valor cultural significativo da SEDE DA FAZENDA VELHA para a preservação da memória da ocupação da Cidade de Rondonópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de criar Área de Entorno de Bem Tombado, de modo a assegurar a manutenção de sua ambiência;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Técnica de Tombamento, nomeada através da Portaria nº 14.786, de 20 de março de 2013, reformada pela Portaria nº 25.962, de 01 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado o imóvel denominado SEDE DA FAZENDA VELHA, sobre área rural privada, na zona rural desta cidade, com as seguintes características:

I – A Casa SEDE DA FAZENDA VELHA, com 302,04 m², localizado em área de terras com 151,8856ha, designada como lote C, parte da Fazenda Velha, situada neste Município dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: margens direita do Córrego Lourencinho, deste segue limitando com a margem direita do referido córrego, nos seguintes ramos de distância, 31°45’00”NE e na distância de 1.152,00m encontra o marco MP-2, com 40°27’36”NW e na distância de 348,71m encontra-se o marco MP-2A, localizado na margem direita do Córrego Lourencinho com as terras da Fazenda Velha Lote A, deste segue confrontando com terras da Fazenda Velha Lote A, com 44°29’43”NE e na distância 416,74m até encontrar o marco MP-4P, deste segue confrontando com as terras do Lote D, com 44°29’43”NE e na distância 100m até encontrar o , localizado nos limites das terras da marco MP-7, localizado nos limites das terras da Fazenda Velha Lote D com a margem esquerda do Rio Vermelho, nos seguintes rumos e Distâncias, com 48°31’21”SE e na distância de 899,08m até encontrar marco MP-5B, com 17°00’21”SE e na distância de 782,30 até encontrar marco MP-5, localizado a margem esquerda do Rio Vermelho, deste segue confrontando com 47°35’00SW e na distância de 1.395,00 até encontrar o marco MP-1, deste segue confrontando com terras da faixa de domínio da rodovia BR-364, com 42°35’00”SW e na distância de 910,00 até encontrar o marco MP-1.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

Art. 2º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido imóvel, interna e externamente, em um raio de 100 (cem) metros, com referência aos limites citados no parágrafo anterior deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal Cultura e Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 3º A colocação de letreiros, anúncios e engenhos de publicidade no bem tombado obedecerá à norma estabelecida pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município e seu licenciamento será previamente aprovado pelo órgão de tutela.

Art. 4º Deverá constar expressamente na matrícula dos imóveis descritos no art.1º o tombamento objeto do presente decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de maio de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

PORTARIA Nº 30.226, DE 03 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, KEILA CRISTINA OLIVEIRA CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Controle de Diário de Bordo, Tabela Salarial DAS – 4, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03/05/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de maio de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

PORTARIA Nº 30.225, DE 03 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, KEILA CRISTINA OLIVEIRA CAMPOS, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Controle de Diário de Bordo, Tabela Salarial DAS – 5, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, nomeado através da portaria nº 26.662, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/05/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de maio de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

PORTARIA Nº 30.224, DE 03 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, FRANCINE ALICE CHAVES CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Tabela Salarial DAS -5, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/05/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de maio de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 30.223, DE 04 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE BAIXA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, em cumprimento a Lei 4.320/64, com a seguinte composição: que passa a vigorar com os servidores abaixo relacionados:

Presidente: Roberta Pimenta dos Santos – Matrícula Nº 1558606

Membro: Euclides da Silva Souza – Matrícula Nº 24058.1

Membro: Maria do Carmo Silva Nascimento – Matrícula nº 1551248

Membro: Edineide Aparecida Costa – Matrícula nº 109.240

Membro: Éder de Oliveira – Matrícula nº 186066

Membro: Lauracy Rosa Ferreira – Matrícula nº 1.302.30

Membro: Edmar Santos de Oliveira – Matrícula nº 153974.1

Membro: Zeli Aparecida Vidal – Matrícula nº 103.144

Membro: Baurilene Santos da Costa Nunes – Matrícula nº 108529

Membro: Marcos Fonseca de Menezes – Matrícula nº 180254.4

Membro: Sandy da Silva Barros – Matrícula nº 163198

Art. 2º Fica revogado a portaria nº 28.475, de 19 de maio 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 05/05/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de maio de 2022.

106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 30.222, DE 04 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, que passa a vigorar com os servidores abaixo relacionados:

Presidente: Roberta Pimenta dos Santos – Matrícula Nº 1558606

Membro: Adilson Ferreira Aguiar – Matrícula nº 58300.1.

Membro: Maria do Carmo Silva Nascimento – Matrícula nº 1551248

Membro: Edineide Aparecida Costa – Matrícula nº 109.240

Membro: Éder de Oliveira – Matrícula nº 186066

Membro: Lauracy Rosa Ferreira – Matrícula nº 1.302.30

Membro: Zeli Aparecida Vidal – Matrícula nº 103.144.

Art. 2º Fica revogado a portaria nº 28.476, de 19 de maio 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **05/05/2022.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de maio de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

PORTARIA Nº 30.219, DE 03 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ARLETE CRISTINA FREITAS, suplente contratada para cobrir o afastamento por motivos de férias da conselheira titular, LINDINÊS DOS SANTOS SOUSA, do conselho Tutelar da Região II, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, tabela salarial: DAS-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/05/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de maio de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

PORTARIA Nº 30.217, DE 04 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, FATIMA CRISTINA DE SOUZA, do cargo em comissão de Técnica em Enfermagem da Família – ESF Belo Horizonte, vinculado à Secretaria Municipal Saúde, nomeada através da portaria nº 6.340 – de 16 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 02/05/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de maio de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

PORTARIA Nº 30.216, DE 04 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, ANA MARIA NUNES ASSMANN, do cargo em comissão de Técnica em Enfermagem da Família – ESF Paineiras, vinculado à Secretaria Municipal Saúde, nomeada através da portaria nº 29.854, de 03 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 02/05/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de maio de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

PORTARIA Nº 30.214, DE 04 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, NATALIA REGINA ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Medica da Família, ESF – MATHIAS NEVES, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 04/05/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de maio de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

PORTARIA Nº 30.210, DE 03 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ARIATNA RAFAELE FELTRIN, para exercer a função de Auxiliar de Saúde Bucal-ESF Iguaçu, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 02/05/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de maio de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

PORTARIA Nº 30.209, DE 03 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANNY BEATRIZ SANTOS SILVA, para exercer a função de Auxiliar de Saúde Bucal-ESF Assunção, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 02/05/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de maio de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 58/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 58/2022**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújo que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, nº 1411, Bairro Cascalinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM TRECHOS CRÍTICOS NAS LINHAS 3 E 7 (65,85KM) – DIVERSAS REGIÕES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 1.493.499,06 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 04 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022 APRESENTADO PELA EMPRESA SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.

No dia 20 de Abril de 2022, dentro do prazo legal, foi recebida por e-mail impugnação ao Edital da Concorrência Pública n.º 05/2022, cujo objeto é o **“CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO DO BAIRRO EDELMINA QUEROBIM, BAIRRO EDELMINA QUEROBIM, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL”**, pela empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 12.868.420/0001-73.

DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, nos termos do item 23.17 do edital, portanto dela conheço e passo a manifestar-me.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E RESPOSTAS

1. DA DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO BÁSICO:

Em síntese a impugnante do Edital CP 05/2022, faz os seguintes apontamentos Exigências de Documentos inexistentes (Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS); Planilha Orçamentária com os preços inferiores aos praticados no mercado e a impugnante não satisfeita com os demais apontamentos, questiona a autorização do benefício de Micro Empresa e Pequena Empresa.

A impugnante cita dispositivos legais, entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Ao final pede: O conhecimento da presente impugnação para retificação do Edital nos termos da Lei, alteração do edital e consequentemente alteração da data de abertura para preparação e elaboração de propostas pelos interessados.

A impugnação apresentada pela empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, foi recebida tempestivamente e, portanto, dela tomo conhecimento e passo a manifestar-me.

A impugnante referente ao item 6.2.2.2 Exigências de Documentos inexistentes (Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), a impugnante relata que todas as certidões que fazem parte da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e estas foram unificadas pela Portaria 358/2014, ou seja, tal certidão já foi exigida no item 6.2.2.1 na alínea “a”. Tal alegação no mínimo é inusitada, pois a Certidão do item 6.2.2.2, é a comprovação regularidade para com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), é uma situação apurada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, onde a mesma atestada mediante emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que o empregador está regular perante ao FGTS, e para emissão dessa Certidão o empregador deve estar em dia:

- com as obrigações para com o FGTS, considerando os aspectos: financeiro, cadastral e operacional;
- com o pagamento das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001; e
- com o pagamento de empréstimos lastreados com recursos do FGTS.

Além do cumprimento das obrigações com os trabalhadores, a regularidade é condição obrigatória para participação em licitações públicas e demais situações previstas nas Leis nº 8.036/1990 e 9.012/1995.

A Impugnante aduz que o item 6.2.2.1 alínea “a” se refere a Prova de Regularidade com a Fazenda Federal é o documento, expedido em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e pela Receita Federal do Brasil - RFB, que certifica a situação fiscal do contribuinte, pessoa física ou jurídica, perante a Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos débitos previdenciários e aos não previdenciários administrados pela Receita Federal do Brasil. A certidão de regularidade fiscal poderá ser Negativa (CND), Positiva com efeitos de negativa (CPEN) ou Positiva (CP), onde a mesma é emitida nos termos da [Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014](#), portaria essa citada pela impugnante.

A certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Nacional não abrange:

1. A certidão com finalidade específica de averbação de obras de construção civil em registro de imóveis, que será emitida na forma e nas condições estabelecidas no Título IV da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#).
2. A prova de regularidade fiscal relativa ao Imóvel Rural, que será fornecida nos termos da [Instrução Normativa SRF nº 438, de 28 de julho de 2004](#).
3. A prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, que será efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), nos termos da [Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008](#), será fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

A Impugnante relativo a Autorização do benefício de Micro e Pequenas Empresas, de acordo com §9º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), será excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar. Ainda segundo o §9º-A do art. 3º da Lei Complementar, os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). A Lei Complementar nº 123/2006, portanto, estabeleceu os mecanismos de exclusão do tratamento privilegiado caso a receita bruta anual dessas entidades ultrapasse a cifra de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ou seja, somente após celebrados os contratos com o mercado privado e com a administração pública, que dizer, somente após auferida a receita decorrente desses contratos e não antes disso. Desta forma a exclusão desse beneficia antes da licitação estaria restringindo a participação das Micro e Pequenas Empresas, pois a participação na licitação com o valor acima do permitido não exclui seus benefícios.

Dando continuidade as respostas das alegações essas referentes ao Projeto Básico e Planilhas, as mesmas serão respondidas de acordo com o Ofício nº 1019/2022/SINFRA/ROO Emitido pelo Engenheiros Orçamentistas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Rondonópolis/MT.

Quanto a alegação de exigência de preços inferiores à prática de mercado pela Impugnante, a mesma afirma que o preço apresentado em planilha referente ao concreto usinado está acima do valor praticado em mercado. No mais, tal valor foi retirado do banco SINAPI, o qual, deve ser adotado como prioridade por esta Administração.

Referente a questão de canteiros de Obras, fora adotado o uso de containers, os quais, foram distribuídos em vários pontos da obra, visando atender a todos os usuários, com relação a espaço para sanitário, vestiário, depósito, dentre outros. Como o número de funcionários que a empresa irá adotar na obra, não é informado previamente, e não possuímos garantias do número de operários, algumas normas que preveem o número como base, são difíceis de serem atendidos no momento da elaboração do orçamento, podendo o orçamento ser superdimensionado, caso tal medida fosse adotada.

Relacionado ao item 15.2.3.2.8, que a planilha não contempla a quantidade necessária para o projeto, no entanto a quantidade necessária está conforme projeto, como pode ser observado na imagem abaixo:

VOLUME E FORMAS DAS SAPATAS CORRIDA		
TIPO	Material: Volume	FORMA LATERAL
SAPATAS CORRIDA	73.08 m³	81.20 m²
Total geral	73.08 m³	81.20 m²

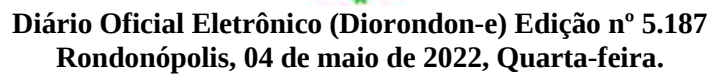
No que tange o controle tecnológico de concreto, conforme questionado, foi estipulado concreto usinado, no qual, o mesmo já possui controle de qualidade.

O Projeto Arquitetônico e demais projetos e orçamentos foram confeccionados com base no Levantamento Topográfico realizado pela Administração Pública, seria um prejuízo ao erário o pagamento de tais serviços, uma vez que, já fora efetuado pela mesma o respectivo trabalho. Cabe a empresa atender a demanda, e caberá ao fiscal do órgão acompanhar a mesma, conforme projetos e orçamentos realizados.

Com relação ao transporte dos containers, cabe a empresa fornecedora dos mesmos o transporte relativo a estes, tal composição aborda a locação dos mesmo, sendo assim já está incluso tal serviço.

Quanto ao insumo SINAPI nº 25864, no momento da elaboração dos orçamentos o código registrado era este, porem com as constantes alterações e atualizações do banco de dados, o mesmo foi alterado para o código nº 44508, é de conhecimento geral a constante mudança no banco de dados do SINAPI, e uma simples consulta pelo nome do insumo sanaria o problema, ou mesmo um pedido de esclarecimento.

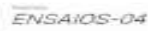
Conforme questionamento d a impugnante segue as composições auxiliares:

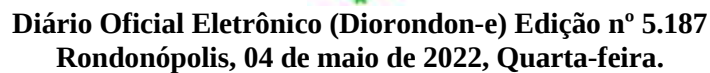


Subcategory	Category	Category ID	Category Name	Category Description	Category Type	Category Status	Category Created	Category Updated	Category Deleted
1	Category 1	1	Category 1	Category 1 Description	Category 1 Type	Category 1 Status	Category 1 Created	Category 1 Updated	Category 1 Deleted
2	Category 2	2	Category 2	Category 2 Description	Category 2 Type	Category 2 Status	Category 2 Created	Category 2 Updated	Category 2 Deleted
3	Category 3	3	Category 3	Category 3 Description	Category 3 Type	Category 3 Status	Category 3 Created	Category 3 Updated	Category 3 Deleted
4	Category 4	4	Category 4	Category 4 Description	Category 4 Type	Category 4 Status	Category 4 Created	Category 4 Updated	Category 4 Deleted
5	Category 5	5	Category 5	Category 5 Description	Category 5 Type	Category 5 Status	Category 5 Created	Category 5 Updated	Category 5 Deleted
6	Category 6	6	Category 6	Category 6 Description	Category 6 Type	Category 6 Status	Category 6 Created	Category 6 Updated	Category 6 Deleted
7	Category 7	7	Category 7	Category 7 Description	Category 7 Type	Category 7 Status	Category 7 Created	Category 7 Updated	Category 7 Deleted
8	Category 8	8	Category 8	Category 8 Description	Category 8 Type	Category 8 Status	Category 8 Created	Category 8 Updated	Category 8 Deleted
9	Category 9	9	Category 9	Category 9 Description	Category 9 Type	Category 9 Status	Category 9 Created	Category 9 Updated	Category 9 Deleted
10	Category 10	10	Category 10	Category 10 Description	Category 10 Type	Category 10 Status	Category 10 Created	Category 10 Updated	Category 10 Deleted



Nome do	CPF/CNPJ	Nome do Al	Data	Localidade	End. do Almo. Exter	CPF/CNPJ do	Valor
Almoço	000000000000000000	Almoço	00/00/00	Almoço	Almoço	000000000000000000	00,00
Almoço	000000000000000000	Almoço	00/00/00	Almoço	Almoço	000000000000000000	00,00

[illegible][illegible]



www.rondonopolis.mt.gov.br | engenharia.sinfra@gmail.com

The screenshot shows the ENSAIOS-09 system interface. On the left, there is a sidebar with a list of exams: 1º ANO, 2º ANO, 3º ANO, 4º ANO, 5º ANO, 6º ANO, 7º ANO, 8º ANO, 9º ANO, 10º ANO, 11º ANO, 12º ANO, and 13º ANO. The main area displays a table of results for the 1º ANO exam. The table has columns for the exam name, the student's name, the score, and the date. The data is as follows:

EXAME	ALUNO	NOTA	DATA
1º ANO	ALUNO 1	10	10/10
1º ANO	ALUNO 2	9	10/10
1º ANO	ALUNO 3	8	10/10
1º ANO	ALUNO 4	7	10/10
1º ANO	ALUNO 5	6	10/10
1º ANO	ALUNO 6	5	10/10
1º ANO	ALUNO 7	4	10/10
1º ANO	ALUNO 8	3	10/10
1º ANO	ALUNO 9	2	10/10
1º ANO	ALUNO 10	1	10/10

O efeito suspensivo não é aplicado nesta licitação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Não obstante considerarmos que o presente recurso carece dos pressupostos mínimos de admissibilidade, prejudicando seu conhecimento, entendemos que em nome do interesse e moralidade pública, convém esclarecer alguns pontos levantados na peça impugnatória, para que não restem dúvidas quanto à lisura do presente certame, todos os pontos atacados pela impugnante, poderiam ser sanado com pedido de esclarecimento, pois as tais alegações é uma afronta a Comissão de Licitação e ao corpo Técnico da Secretaria Municipal de Educação/Infraestrutura.

Vale ressaltar que de acordo com o item 23.19 do Edital:

23.19. Ocorrendo **impugnação** de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 82 da Lei n. 8.666/93 e legislação vigente.

Conforme previsão expressa no item 23.17 do Edital e Parágrafo Primeiro do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, a Administração responde as alegações da impugnação.

Fica então demonstrado que não há violação ao princípio da legalidade, pois o dispositivo editalístico, ora analisado, corresponde exatamente na Lei nº 8.666/93. Por fim a impugnação deste certame **NÃO MERECE PROSPERAR**, sendo certo que o edital está em estrita observância às disposições legais cabíveis à espécie.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **RECEBO** a impugnação apresentada pela empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, JUGAR-LHE TOTALMENTE IMPROCEDENTE**.

É como decido.

Dê-se ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Fica, portanto, mantida o recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta e será dado continuidade ao certame.

Rondonópolis, 04 de Maio de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022 APRESENTADO PELA EMPRESA SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.

No dia 20 de Abril de 2022, dentro do prazo legal, foi recebida por e-mail impugnação ao Edital da Concorrência Pública n.º 08/2022, cujo objeto é o **“CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL NA EMEB PRINCESA ISABEL, LOCALIZADO NA RODOVIA MT 130, LOTE 1A/1B, BAIRRO JARDIM FLORES, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANEXO AO EDITAL”**, pela empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 12.868.420/0001-73.

DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, nos termos do item 23.17 do edital, portanto dela conheço e passo a manifestar-me.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E RESPOSTAS

2. DA DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO BÁSICO:

Em síntese a impugnante do Edital CP 08/2022, faz os seguintes apontamentos Exigências de Documentos inexistentes (Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS); Planilha Orçamentária com os preços inferiores aos praticados no mercado, não consta na Planilha Orçamentária o item “Canteiro de Obras”, não foi considerado na planilha orçamentária o item para serviços topográficos para terraplanagem da obra e nem mesmo para locação da obra, na planilha orçamentária apresentada não contempla o item de controle tecnológico de solo, na planilha orçamentária não foram encontrados alguns itens relacionado à movimentação de terra, na planilha orçamentária apresentada não contempla o serviço de mobilização e desmobilização dos containers locados, no item 1.0 – Administração da Obra a quantidade de horas não corresponde a quantidade de horas que serão necessárias e a impugnante não satisfeita com os demais apontamentos, questiona a autorização do benefício de Micro Empresa e Pequena Empresa.

A impugnante cita dispositivos legais, entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Ao final pede: O conhecimento da presente impugnação para retificação do Edital nos termos da Lei, alteração do edital e consequentemente alteração da data de abertura para preparação e elaboração de propostas pelos interessados.

A impugnação apresentada pela empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, foi recebida tempestivamente e, portanto, dela tomo conhecimento e passo a manifestar-me.

A impugnante referente ao item 6.2.2.2 Exigências de Documentos inexistentes (Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), a impugnante relata que todas as certidões que fazem parte da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e estas foram unificadas pela Portaria 358/2014, ou seja, tal certidão já foi exigida no item 6.2.2.1 na alínea “a”. Tal alegação no mínimo é inusitada, pois a Certidão do item 6.2.2.2, é a comprovação regularidade para com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), é uma situação apurada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, onde a mesma atestada mediante emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que o empregador está regular perante ao FGTS, e para emissão dessa Certidão o empregador deve estar em dia:

- com as obrigações para com o FGTS, considerando os aspectos: financeiro, cadastral e operacional;
- com o pagamento das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001; e
- com o pagamento de empréstimos lastreados com recursos do FGTS.

Além do cumprimento das obrigações com os trabalhadores, a regularidade é condição obrigatória para participação em licitações públicas e demais situações previstas nas Leis nº 8.036/1990 e 9.012/1995.

A Impugnante aduz que o item 6.2.2.1 alínea “a” se refere a Prova de Regularidade com a Fazenda Federal é o documento, expedido em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e pela Receita Federal do Brasil - RFB, que certifica a situação fiscal do contribuinte, pessoa física ou jurídica, perante a Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos débitos previdenciários e aos não previdenciários administrados pela Receita Federal do Brasil. A certidão de regularidade fiscal poderá ser Negativa (CND), Positiva com efeitos de negativa (CPEN) ou Positiva (CP), onde a mesma é emitida nos termos da [Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014](#), portaria essa citada pela impugnante.

A certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Nacional não abrange:

1. A certidão com finalidade específica de averbação de obras de construção civil em registro de imóveis, que será emitida na forma e nas condições estabelecidas no Título IV da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#).



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

2. A prova de regularidade fiscal relativa ao Imóvel Rural, que será fornecida nos termos da [Instrução Normativa SRF nº 438, de 28 de julho de 2004](#).

3. A prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, que será efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), nos termos da [Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008](#), será fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A Impugnante relativo a Autorização do benefício de Micro e Pequenas Empresas, de acordo com §9º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), será excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar. Ainda segundo o §9º-A do art. 3º da Lei Complementar, os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). A Lei Complementar nº 123/2006, portanto, estabeleceu os mecanismos de exclusão do tratamento privilegiado caso a receita bruta anual dessas entidades ultrapasse a cifra de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ou seja, somente após celebrados os contratos com o mercado privado e com a administração pública, que dizer, somente após auferida a receita decorrente desses contratos e não antes disso. Desta forma a exclusão desse beneficia antes da licitação estaria restringindo a participação das Micro e Pequenas Empresas, pois a participação na licitação com o valor acima do permitido não exclui seus benefícios.

Dando continuidade as respostas das alegações essas referentes ao Projeto Básico e Planilhas, as mesmas serão respondidas de acordo com as Respostas Emitidas pelo Gerente de Departamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Educação.

A Impugnante pertinentes a alegação de exigência de preços inferiores à prática de mercado, a Prefeitura Municipal de Rondonópolis enquanto órgão público, conforme clareza das orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas estipulada Tribunal de Contas da União; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Decreto 7.983 de 8 de abril 2013 que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Fica sujeita assim a elaboração das planilhas orçamentárias por meio de planilhas oficiais conforme descrito no DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal – CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Não obstante, baseado nas Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas estipulada pelo Tribunal de Contas da União (Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília: TCU, 2014), apresenta alguns importantes entendimentos sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, que podem ser aplicados por analogia para a realização de cotações de preços insumos e serviços para a orçamentação de obras. Dispõe a citada Instrução Normativa que a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:

I – Portal de Compras Governamentais – www.comprasgovernamentais.gov.br;

II – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços (Esse método de pesquisa de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

preços é viabilizado pela utilização de outros sítios governamentais além do Portal de Compras do Governo Federal ; ou

IV – pesquisa com os fornecedores.

Isto posto, analisando os instrumentos da referida Tomada de Preço, pode se concluir, dado aos fatos que os mesmos se encontram totalmente resguardados dentro das orientações e critérios estipulados.

No mais, é preciso destacar alguns pontos de vital importância para elaboração, análise e interpretação de um Edital. Em outras palavras, pode-se dizer que a licitação tem como objetivo:

a) garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais (princípio da isonomia);

b) selecionar a proposta mais vantajosa, tendo como regra geral o menor preço.

Dessa forma, pode-se dizer que o objetivo do Edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração. Para cumprir este objetivo, não se pode deixar de observar o disposto na Constituição da República Federativa que serve como norte para elaboração de qualquer edital de licitação. O art.37, inciso XXI, da carta magna estabelece que:

“[...] as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,

[...] nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para leitura do texto constitucional verifica-se que somente deve ser exigido em edital de licitação, a comprovação de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia das obrigações. Dessa forma as exigências de habilitação devem ser razoáveis e não deve ser utilizadas com objetivo de limitar a participação de interessados, muito menos restringir a competitividade entre eles. Tal entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas da União conforme se pode verificar adiante:

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição federal, estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Acórdão 768/2007 Plenário (sumário)

Abstenha-se de estabelecer exigências desnecessárias ou excessivas, que restrinjam indevidamente a competitividade dos certames, tal como a exigência de capacidade técnica do licitante para a execução de parcelas de serviços de natureza especializada que não tenha maior relevância e valor significativo, nos termos do 30, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, limitando-se, nos editais de suas próximas licitações, a previsão de exigências de capacidade técnica aos requisitos mínimos necessários à garantia da execução do contrato e à segurança da obra ou serviço. Acórdão 2882/2008 Plenário.

Não inclua nos editais de licitação exigências não previstas em lei ou irrelevantes para a verificação da qualificação técnica das licitantes em obediência ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93. Acórdão 2864/2008 Plenário.

Dado ao exposto, sem razão a licitante, tal exigência e afirmação de inexecutabilidade não faz sentido na formalização do edital.

Assim o Art. 48 da Lei 8.666/93, versa a respeito do critério objetivo para desclassificação das propostas inexequíveis:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nesse sentido a Sumula nº 262 do TCU:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Abstrai-se do repertório do tribunal de contas da União (Acórdão nº 392/11 – Plenário e 10051/15-2 Câmara) importante apontamento com vistas a esclarecer o assunto, com os grifos necessários:

Desde sempre compreendemos o valor orçado ou estimado da licitação como produto das pesquisas de preço destinadas a identificar quanto, aproximadamente, a Administração gastará com a contratação e, no caso da aplicação da Lei 8.666/93, qual a modalidade de licitação a ser adotada. A Lei 8.666/93 não traz definição do que seja valor estimado, por isso o conceito tomado como verdadeiro foi o conceito exato da palavra no senso comum. Sob tais premissas, então, não haveria porque falar em divulgação desse valor. O valor estimado também é chamado de valor orçado, certamente porque resulta em um orçamento previamente elaborado, junto a diversas fontes, incluindo potenciais fornecedores. O que se tem por verdade é que o preço inexequível jamais pode ser pressuposto, cabendo a licitante o ônus de provar, de forma convincente, a “coerência dos custos dos insumos com os de mercado” e a “compatibilidade dos coeficientes de produtividade com a execução do objeto”. Desse último quadro resultou definitivamente, a tomada do valor estimado como parâmetro para avaliação das propostas nas licitações da Lei 8.666/93.

Destaco que a partir do entendimento acima exposto com a jurisprudência aplicada no sentido de que não cabe à Comissão de Licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas ofertas.

Não obstante, urge destacar que os licitantes têm liberdade de elaboração das suas ofertas, podendo minimizar ou até excluir sua margem de lucro e reduzir alguns custos em função da sua atividade, maquinário, estoques, etc. E ainda assim estar apto a executar o objeto de licitação. Um valor reduzido da proposta não quer significar a inexequibilidade da mesma.

A Impugnante quanto a legação, que não consta na Planilha Orçamentária o item “Canteiro de Obras”, os serviços contemplados no item 2.0 relacionados ao canteiro de obra idealizado em orçamento, busca suprir as necessidades dos serviços em relação ao tempo idealizado no cronograma físico-financeiro.

A Impugnante relacionado a não ter sido considerado na planilha de orçamento um item para Serviços Topográficos para a terraplenagem da obra e nem mesmo para a locação da obra, o mesmo não consta no orçamento.

A impugnante menciona que o orçamento apresentado não contempla o item de controle tecnológico de solo. Porém consta em orçamento no item 3.4 “Sondagem à Percussão p/ reconhecimento do subsolo”, onde conforme memorial de cálculo foi considerado toda a metragem do terreno, constando um total de 45 furos de 12 metros de profundidade cada. OBS: Considerar uma profundidade de 12 metros cada furo, sendo 01 furo a cada 400m² + 6 furos do primeiros 1.200m² conforme norma.

A Impugnante relata que em na movimentação de terra não tem itens faltando na planilha orçamentaria. No entanto no item 3.0 “Regularização e Movimentação de Terra”, do



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

orçamento, contém os serviços julgados necessários para a realização dos serviços de regularização mecanizadas das áreas (corte de terra), assim como contempla os serviços de aterro, compactação e regularização do solo da área.

A impugnante aduz que não contemplado na planilha de orçamento o serviço de mobilização e desmobilização dos contêineres locados. Sendo que os mesmos são serviço prestado por terceiros, onde entende-se, que os mesmos serão de responsabilidade do responsável pelo processo de mobilização e desmobilização dos containers.

A Impugnante cita que na Planilha de orçamento foram apenas considerados os insumos dos serviços. Sendo que consta no orçamento a composição (CPE-52) que contempla a mão de obra correspondente aos insumos relacionados a execução dos serviços das instalações elétricas presente no sub item: 21.4.5.27 (Mão de Obra para Instalação da Estrutura do Posto de Transformação).

A Impugnante reporta que devido à complexidade dos trabalhos e as boas práticas dos serviços de engenharia torna-se imprescindível que os custos administrativos sejam compostos pela equipe mínima de Engenheiro Civil em tempo integral; 01 mestre de obras em tempo integral; 01 almoxarife de obras; 01 vigia diurno; 01 vigia noturno e 01 engenheiro eletricista para acompanhamento dos serviços de 30 horas. Temos que a Administração local, refere-se às despesas usualmente consideradas para a realização de serviços administrativos de apoio no canteiro de obras, o desenvolvimento dos serviços de controle e qualidade, de prazos e de custos e execução de todos os serviços de supervisão técnicas ligadas à produção.

Sabe-se que a estrutura da administração local varia de acordo com as características de cada obra. Há, entretanto algumas atividades básicas que são inerentes à execução da administração de qualquer projeto, e que ficam a cargo do Engenheiro RT, independente do grau de complexidade da obra.

Desse modo, destaca-se que o projeto é de propriedade intelectual do profissional responsável, o mesmo levou em consideração o princípio da economicidade e razoabilidade na elaboração do Projeto Básico, sem que se afete as boas práticas da engenharia, gerando economia para os cofres públicos.

Desse forma entendemos que oportunizamos para participação geral por parte das Empresas que estão se propondo a fornecer os produtos objetos da presente Licitação mantendo o Edital na forma em que se encontra. Sendo Assim, por estar em conformidade com o disposto na Constituição Federal (art.37, XXI), e por encontrar respaldo na doutrina pátria, entendemos que devem ser desta forma dispostas as regras do edital.

O efeito suspensivo não é aplicado nesta licitação.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Não obstante considerarmos que o presente recurso carece dos pressupostos mínimos de admissibilidade, prejudicando seu conhecimento, entendemos que em nome do interesse e moralidade pública, convém esclarecer alguns pontos levantados na peça impugnatória, para que não restem dúvidas quanto à lisura do presente certame, todos os pontos atacados pela impugnante, poderiam ser sanado com pedido de esclarecimento, pois as tais alegações é uma afronta a Comissão de Licitação e ao corpo Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Vale ressaltar que de acordo com o item 23.19 do Edital:

23.19. Ocorrendo **impugnação** de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 82 da Lei n. 8.666/93 e legislação vigente.

Conforme previsão expressa no item 23.17 do Edital e Parágrafo Primeiro do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, a Administração responde as alegações da impugnação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

Fica então demonstrado que não há violação ao princípio da legalidade, pois o dispositivo editalíssimo, ora analisado, corresponde exatamente na Lei nº 8.666/93. Por fim a impugnação deste certame **NÃO MERECE PROSPERAR**, sendo certo que o edital está em estrita observância às disposições legais cabíveis à espécie.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **RECEBO** a impugnação apresentada pela empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, JUGAR-LHE TOTALMENTE IMPROCEDENTE.**

É como decido.

Dê-se ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Fica, portanto, mantida a data da realização sessão para o dia 09/05/2022 às 09h00min.
Rondonópolis, 04 de Maio de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº.147 /2022

O CONSEB, representado pelos seus membros, in fine assinados, deliberaram em reunião realizada no dia quatro de maio do ano de 2022, após análise do requerimento do pedido de cancelamento do afastamento para qualificação profissional. Diante dos documentos comprobatórios da servidora Tatiane de Souza Gil com número de matrícula 146560, Docente da Educação Infantil, este conselho manifesta **PARECER FAVORÁVEL** ao cancelamento do afastamento a partir de 04/05/2022.

Rondonópolis, 04 de maio de 2022.

Atenciosamente,

CRISLEY RIBEIRO PEREIRA
PRESIDENTE

CLARICE RODRIGUES SANTANA
MEMBRO

MARLI SALES DA SILVA
MEMBRO

JANAINA DA SILVA T. RODRIGUES
MEMBRO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº.148 /2022

O CONSEB, representado pelos seus membros, in fine assinados, deliberaram em reunião realizada no dia quatro de maio do ano de 2022, após análise do requerimento do pedido de cancelamento do afastamento para qualificação profissional. Diante dos documentos comprobatórios da servidora Debora Dutra Pinheiro Câmara com número de matrícula 1555729, Docente do Ensino Fundamental, este conselho manifesta **PARECER FAVORÁVEL** ao cancelamento do afastamento a partir de 04/05/2022.

Rondonópolis, 04 de maio de 2022.

Atenciosamente,

CRISLEY RIBEIRO PEREIRA
PRESIDENTE

CLARICE RODRIGUES SANTANA
MEMBRO

MARLI SALES DA SILVA
MEMBRO

JANAINA DA SILVA T. RODRIGUES
MEMBRO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº.149 /2022

O **CONSEB**, representado pelos seus membros, in fine assinados, deliberaram em reunião realizada no dia quatro de maio do ano de 2022, ao analisar os requerimentos da Servidora Jaqueline Ferreira da Silva com número de matrícula 151671-6, Docente da Educação Infantil este Conselho observou que existe pedido de elevação tanto para Qualificação quanto para Especialização.

De acordo com a lei complementar 226 em seu art 13 prevê progressão a carreira dos profissionais efetivos Horizontalmente, por critérios de qualificação e habilitação adquiridas, constituindo em classes, observado o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos entre as classes. A mesma lei cita ainda sobre Progressão de Classe.

- a) Classe "A": Graduação/Licenciatura Plena;
- b) Classe "B": Requisitos da classe anterior, mais Qualificação única de no mínimo de 240 horas na área da Educação, conforme critérios normatizados no § 1º deste Artigo;
- c) Classe "C": Requisitos da classe anterior, mais Especialização na área da Educação com no mínimo 360 horas latu sensu, com projeto de intervenção para a unidade de ensino e/ou para os demais setores da SEMED;
- d) Classe "D": Requisitos da classe anterior, mais Mestrado Strictu Sensu, na área da educação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 246/2017)
- e) Classe "E": Requisitos da classe anterior, mais Doutorado na área de atuação e/ou educação, com projeto de intervenção para a unidade de ensino e/ou para os demais setores da SEMED. (Redação dada pela Lei Complementar nº 232/2016)

Sendo assim faz-se necessário que todo servidor respeite cada etapa conforme lei complementar 228/2016. Bem como as exigências de cada classe.

Considerando ainda que a servidora protocolou formulário de requerimento solicitando elevação de nível para qualificação, a mesma deveria ter apresentado certificado de qualificação com carga horária única de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas em cursos reconhecidos pelo MEC ou credenciados anualmente pela SEMED. Entretanto foi apresentado um certificado de curso de aperfeiçoamento intitulado de “educação Infantil no desenvolvimento cognitivo da criança”. Este Conselho tem clareza que a Faculdade São Braz possui credenciamento junto ao Mec, contudo o “Curso de Aperfeiçoamento” **caracteriza-se como curso livre** conforme ofício 244/2018/SISPMUR, não possuindo reconhecimento junto ao Ministério da Educação.

Considerando ainda que a lei complementar descreve certificado de qualificação e o termo expresso no certificado confere a servidora Curso de Aperfeiçoamento e não de Qualificação. Isto posto, este conselho fica impossibilitado de deliberar positivamente, e expressa **PARECER IMPROCEDENTE** a Servidora Jaqueline Ferreira da Silva para elevação de Qualificação .

Rondonópolis, 04 de maio de 2022.

Atenciosamente,

CRISLEY RIBEIRO PEREIRA
PRESIDENTE

CLARICE RODRIGUES SANTANA
MEMBRO

MARLI SALES DA SILVA
MEMBRO

JANAINA DA SILVA T. RODRIGUES
MEMBRO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 27 DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, afim de acompanhar a execução do contrato nº 369/2022, firmado com empresa GFM EDIFICAÇÕES LTDA - EPP, e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) Sr. **GABRIELA BARBOSA DE DOMENICO**, Engenheira Civil, CREA n.º MT 50630, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º 1556736, CPF: 059.397.361-57, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 369/2022, celebrado entre a empresa GFM EDIFICAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MF sob o nº 41.262.698/0001-09, com sede na Avenida Arão Gomes Bezerra, nº 612, Jardim Tropical, na cidade de Rondonópolis-MT, CEP: 78.715-192. Cujo objeto é **Ampliação da Área de Lazer do Bairro Zé Sobrinho, no Loteamento Zé Sobrinho, na Rua nº 15, Quadra Área de uso Institucional Recreativo nº 02, no Município de Rondonópolis/MT.Pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Anexo ao Edital**”.
Com prazo de Vigência 12/04/2022 a 11/01/2023.

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 29.388/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 28 DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato nº **384/2022**, firmado com empresa **LARANJEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Ione Rodrigues dos Santos, o no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) Sr^a. **MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIGUEIREDO**, Engenheiro Civil, CREA n.º MT 047157, servidor pública desta Secretaria, matrícula n.º 1559438, CPF: **049.488.041-42**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **384/2022**, celebrado entre a empresa, **LARANJEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no no CNPJ/MF sob o nº 18.369.941/0001-62, com sede na Rua Pedro Ferrer, nº 941, Quadra 21ª, Lote 19B, Centro B, no município de Rondonópolis-MT, CEP: 78.700-370 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é ““Construção da Area de Lazer, na Avenida Ipiranga, Esquina Pedro Pedrosian, Quadra 06, Bairro Vila Valeria, Município de Rondonópolis/MT.Pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao Edital””. Com prazo de vigência de 19/04/2022 à 19/12/2022.

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 03/05/2022.

Ione Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº29.388/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA
REALIZADA NO DIA 04/05/2022.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 531/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1556297	Delaides Maria dos Santos	Docente da Educação Infantil	• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município a partir de 02/05/2022. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 17/05/2022, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença. • A servidora deverá retornar ao DESOPEM no dia 01/07/2022.

Rondonópolis, 04 de maio de 2022.

NILSON ALVES DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE
ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE
15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 497/2022

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
1556617	Nathane Beatrys dos Santos Ramos	Analista Instrumental	Saúde	60 dias a partir de 11/08/2022 à 09/10/2022

Rondonópolis 22 de abril de 2022.

Nilson Alves dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 077/ 2022, DE 03 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Miriam Rodrigues dos Santos Farias	20729	Docente	Educação	180 dias 28/04/2022 à 24/10/2022	Inicial

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 03 de maio e 2022.

FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº: 1781/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS NO 5º ANO NA UNIVERSIDADE UFR, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. Nº. 7.170 DE 28/03/2012.

Contratada: GABRIELA ALESSANDRA RODRIGUES GOMES

Dotação: 10994 02.024.04.122.2303.2490.3390360000.150000000000

Cargo: ESTAGIARIOS

Remuneração Mensal: 1.236,24

Vigência Inicial: 03/05/2022 **Vigência Final:** 31/12/2022

Data da Assinatura: 03/05/2022

Prefeito: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO

Rondonópolis/MT, 03 de Maio de 2022.

MARIA DE FATIMA RESENDE
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA Nº 28/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

Huani Maria dos Santos Rodrigues, Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, no urso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **MICHAELA JAQUELINE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **020.986.501-67** e matrícula nº **209554**, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço a seguir discriminada:

EMPRESA	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	PREGÃO ELETRONICO Nº	OBJETO
ARAUJO E OLIVEIRA EMPRENDIMENTOS LTDA	119/2021	107/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA S

Art. 2º - Esta portaria tem validade até 20/07/2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis – MT, de 04 de maio de 2022.

Huani Maria Santos Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo
(Portaria Nº 26.716, de 04 De janeiro De 2021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA Nº 30/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

Huani Maria dos Santos Rodrigues, Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, no urso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **MICHAELA JAQUELINE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **020.986.501-67** e matrícula nº **209554**, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço a seguir discriminada:

EMPRESA	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	PREGÃO ELETRONICO Nº	OBJETO
ARAUJO E OLIVEIRA EMPRENDIMENTOS LTDA	298/2021	70/2021	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E OU LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA S

Art. 2º - Esta portaria tem validade até 20/07/2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis – MT, de 04 de maio de 2022.

Huani Maria Santos Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo
(Portaria Nº 26.716, de 04 De janeiro De 2021)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA Nº 31 DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

Huani Maria Santos Rodrigues, Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **(a) MICHAELA JAQUELINE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 020.986.501 – 67 e matrícula 209554 para exercer a função de Fiscal de Contrato e o Sr. **CARLOS BENTO AMORIM**, inscrito no CPF sob o nº 604.322.301-72 matrícula 1554717, para exercer a função de Suplente de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do seguinte contrato relacionado abaixo:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VALIDADE
Rondiesel Peças e Serviços LTDA-EPP	192/2020	Hora/Serviço para Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores de Diversas Marcas e Modelos (movido a Etanol e/ou Gasolina), com Fornecimento de Peças de Reposição e Acessórios Originais, Genuínos ou Similares que atendam às recomendações dos fabricantes para a Frota de Veículos Oficiais da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, no Município de Rondonópolis-MT, de Forma Contínua e Fracionada.	20/02/2022 A 20/02/2023

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2022 e tem validade até 20 de fevereiro de 2023.

Art 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se

Rondonópolis - MT, 04 de maio de 2022.

Huani Maria Santos Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo
(Portaria Nº 26.716, de 04 De janeiro De 2021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO Nº 29/2022/SINFRA

Rondonópolis/MT, 02 de maio de 2022.

De: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Para: Geopoços Hidroconstrução e Comércio-LTDA

CNPJ: 33.702.309/0001-82

Endereço: Rua Polônia, Quadra 12, Casa 11 – Jardim Europa – Cuiabá/MT

Assunto: 2ª NOTIFICAÇÃO, Contrato Nº: 486/2020 – Obra: “PERFURAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS ARTESIANOS E INSTALAÇÃO DE 02(DOIS) RESERVATÓRIOS TIPO TAÇA COM CAPACIDADE DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS E SUAS BASES, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO A OUTORGA.”.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos através deste, NOTIFICAR a empresa GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÃO E COMÉRCIO - LTDA, inscrita no CNPJ: 33.702.309/0001-82, devido à negligência quanto a resposta de ofícios e notificação já enviados, e quanto a ausência na apresentação para assinatura de documentos para prorrogação de prazo do presente contrato, e atendimento de solicitações realizadas.

É importante ressaltar que a obra do contrato em questão foi executada, porém existem pendências em relação aos documentos de autorização de uso de águas subterrâneas, denominada como outorgas, documentos estes que deve ser emitidos pelo órgão ambiental responsável, sendo a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA). E devido à vagariedade de todo esse processo fica necessário a prorrogação do prazo do contrato.

Como já informado anteriormente através da 1º Notificação de 19 de abril de 2022, em janeiro de 2022 foi aprovado o 5º termo de aditivo de prazo de dois meses, posto isso tal informação foi repassada para o responsável da empresa, todavia o prazo encerrou-se e não houve o comparecimento no Departamento de Contrato da Prefeitura de Rondonópolis para assinatura do documento e até o presente momento não apresentou nenhuma justificativa plausível para tal omissão. Foi necessário também a elaboração de um novo pedido de aditivo de prazo, visto que após os documentos serem protocolados junto à SEMA, foram geradas pendências que devem ser sanadas num prazo de 90 dias, porém não foi possível dar prosseguimento em tal processo devido a falta de comprometimento da contratada em assinar o termo de aditivo anterior e por não repassar as informações necessárias para justificativa do novo termo.

Por essa razão, requisitamos, novamente que a empresa responda formalmente este ofício no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento do presente documento. Saliento que, tal resposta se faz indispensável, para posterior condução do Contrato.

Atenciosamente,

MAYANE SILVA DE JESUS
Engenheira Civil – Fiscal de Contrato

ADILSON NUNES DE VASCONCELO
Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em conformidade com o estabelecido nos Artigos: 68, 69, 71 Incisos I, II, III e IV, Art. 132 Incisos I, II e III, Art. 137 Inciso I § Único, Alínea d, Art. 138 e Incisos, Art. 141 e Inciso III § Único da Lei Complementar Municipal Nº 012 de 30 de dezembro de 2002.

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento – AR visando dar ciência ao autuado pela Empresa de Correios e Telégrafos, com a informação de que não foi possível efetuar sua entrega, ou considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

Considerando a necessidade de dar ciência ao autuado, pessoa física ou jurídica, de que em seu desfavor encontra-se lavrado, nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, auto de infração por infringência à legislação ambiental vigente, oportunizando desta forma, ao autuado, apresentar defesa ou impugnação perante este Órgão Ambiental no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste Edital de Intimação.

CIENTIFICA:

A pessoa física ou jurídica relacionado abaixo, de que em seu desfavor encontra-se lavrado, nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, auto de infração por infringência à legislação ambiental vigente, oportunizando desta forma ao autuado, a apresentação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação deste Edital de Intimação, defesa ou impugnação perante este Órgão Ambiental.

ITEM	INFRAÇÃO Nº	IMOVEL INSCRIÇÃO IMOBILIARIA BAIRRO	LOTE Nº	QUADRA Nº	PROPRIETÁRIO	VALOR MULTA	DESCRIÇÃO
01	006/2022	CIDADE SALMEM	299		REGINALDO DA SILVA	UFR 100,00	(3)
02	033/2022	JARDIM PROGRESSO	00	10	MARTA CRISTIANO SANTOS	UFR 100,00	(3)
03	040/2022	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE II	-	-	ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARDOSO	UFR 400,00	(2); (4)
04	045/2022	MIC. DIST. IND. ANEZIO P. DE OLIVEIRA	-	-	JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS E CIA LTDA	UFR 100,00	(4)
05	046/2022	JARDIM PAIAGUÁS	-	-	ANGELICA DOS SANTOS MACHADO	UFR 100,00	(4)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

LEGENDA:

- (1) queima de vegetação ou restos de vegetação como forma de limpeza de terrenos, baldio ou não, no perímetro urbano da cidade.*
- (2) queimar quaisquer detritos ou objetos, nos quintais, calçadas ou via públicas da cidade.*
- (3) podar, transplantar ou suprimir árvores em áreas de domínio público ou privado; tal procedimento depende de autorização da Secretaria de Meio Ambiente.*
- (4) depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido.*
- (5) lançar entulhos em locais não permitidos*

Rondonópolis-MT, 04 de maio de 2022.

THIAGO GOMES FIGUEIREDO

Gerente do Departamento de Licenciamento Ambiental e Fiscalização

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 04 DE MAIO DE 2022.

PORTARIA INTERNA Nº 229/DAF/SMS/2022

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 427/2022, firmado com a empresa **CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUAR DE JESUS SANTIAGO**, Matrícula: 1557698-7 e Função: **COORDENADORA GERAL DE MANUTENÇÃO – SAÚDE** lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 427/2022, celebrado entre a empresa **CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS CNPJ** sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, manutenções de gramados e poda de árvores de diversas unidades da saúde, com prazo de vigência de 27/04/2022 Á 27/06/2023.

Art. 2º Designar o servidor, **VALDEMIR ALVES DOS SANTOS** Matrícula: 118524-1 e Função: **APOIO INSTRUMENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONDONÓPOLIS-MT, 04 de Maio de 2021.

PORTARIA INTERNA Nº 227 /DAF/SMS/202

Dispõe sobre designar servidora para exercer a função de Fiscal do Termo de Fomento a fim de acompanhar a execução do **TERMO DE FOMENTO nº 295/2022**, firmado com a empresa **ASSOCIAÇÃO DE AMOR DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER (AAVCC)** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Renata Martins Oliveira do Carmo**, **matrícula: 1559457** lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função Fiscal do **Termo de Fomento nº 295/2022**, celebrado entre a empresa **ASSOCIAÇÃO DE AMOR DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER (AAVCC)** CNPJ sob o nº **03.20.681/0001-76** e o Município de Rondonópolis-MT, cujo objeto tem por **objetivo Garantir o Acesso ou ainda Possibilitar a Locação de Veículo para os Pacientes do nosso Município aos tratamentos oncológicos, ofertados pelo Hospital de Câncer de Barretos-SP, junto à Secretaria Municipal de Saúde com prazo de vigência de 16/03/2022 a 16/03/2023**

SENDO SEUS EFEITOS RETROATIVOS A 01/04/2022.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RONDONÓPOLIS-MT, 04 de Maio de 2021.

PORTARIA INTERNA Nº 228 /DAF/SMS/202

Dispõe sobre designar servidora para exercer a função de Fiscal do Termo de Fomento a fim de acompanhar a execução do **TERMO DE FOMENTO nº 296/2022**, firmado com a empresa **ASSOCIAÇÃO DE AMOR DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER (AAVCC)** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Renata Martins Oliveira do Carmo**, matrícula: 1559457 lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função Fiscal do **Termo de Fomento nº 296/2022**, celebrado entre a empresa **ASSOCIAÇÃO DE AMOR DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER (AAVCC)** CNPJ sob o nº 03.20.681/0001-76 e o Município de Rondonópolis-MT, cujo o **objetivo é para Aquisição de um Microônibus, para garantir o Transporte para os Pacientes do nosso Município aos Tratamentos Oncológicos, ofertados pelo Hospital de Câncer de Barretos/SP, junto à Secretaria Municipal de Saúde** com prazo de vigência de **16/03/2022 a 16/03/2023**

SENDO SEUS EFEITOS RETROATIVOS A 01/04/2022.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

	ATA DE REUNIÃO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONSEB	
NÚMERO DOC:	<u>25/2022</u>	
DATA:	4 de maio de 2022	
LOCAL:	Departamento de Gestão de Educação Infantil	
HORÁRIO:	17:30	
CONVOCADOS PRESENTES:	Crisley Ribeiro Pereira , Clarice Rodrigues Santana, Marli Sales da Silva e Janaina da Silva Teixeira Rodrigues.	
CONVOCADOS AUSENTES:		

Reuniram-se no Departamento de Gestão de Educação Infantil na sede da Secretaria Municipal de Educação, os membros do **Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB** para reunião extraordinária. Onde foram deliberados os seguintes assuntos: recebimento do atestado de matrícula de Sylvia Alessandra Fragoso Sousa Silva, análise do pedido de cancelamento de afastamento para qualificação de Tatiane de Souza Gil e Débora Dutra Pinheiro Câmara. Análise e resposta ao requerimento de Jaqueline Ferreira da Silva.

(_____)Crisley Ribeiro Pereira;
(_____)Clarice Rodrigues Santana;
(_____) Marli Sales da Silva
(_____) Janaina da Silva Teixeira
Rodrigues



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE ABRIL/2022

Termo:	<u>3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AMPLIAÇÃO DO OBJETO.</u>
Empresa	C. MARCELO GAIOTO INFORMATICA – ME
CNPJ	06.974.565/0001-56
Rubrica Orçamentária	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenção das Atividades do IMPRO 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Vigência	25/04/2022 a 24/04/2023
Objeto	O presente Termo aditivo visa prorrogação de prazo e ampliação quantitativa do objeto previsto no Contrato nº 05/2019, com o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
Valor Global	R\$ 26.066,76 (vinte e seis mil e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).
Base Legal	Lei Federal 8.666/1993

Termo:	<u>4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018 – AMPLIAÇÃO OBJETO</u>
Empresa	C. MARCELO GAIOTO INFORMATICA - ME
CNPJ	06.974.565/0001-56
Rubrica Orçamentária	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenção das Atividades do IMPRO 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Vigência	22/08/2021 a 21/08/2022
Valor Total	R\$ 26.766,36 (vinte e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).
Objeto	O presente Termo aditivo visa à ampliação quantitativa do objeto previsto no Contrato nº 08/2018, com o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
Base Legal	Lei Federal 8.666/1993

Rondonópolis, 04 de Maio de 2022.

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração



SANEAR

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 04/2022

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar nº 411, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará às **08:00 horas do dia 24 de maio do ano de 2022**, a licitação referente ao objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRES) ECOPONTOS A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”** Os interessados poderão solicitar o edital a partir do dia 06/05/2022 através do e-mail: licitacao@sanearmt.com.br ou retirar cópia, mediante apresentação de PEN DRIVE, no horário das 13h30min às 16h30min, na sede do SANEAR. Maiores informações serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (66) 3410-0441.

Rondonópolis - MT, 04 de maio de 2022

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

CONTRATO DE COMODATO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS — CODER E O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (SECRETARIA DE CULTURA).

PREÂMBULO: Trata-se de Contrato de Comodato de Veículo, cujo o objeto é a autorização de uso e guarda pela Comodante ao Comodatário do Veículo Motocicleta Honda/CG 150 FAN ESI, ano/modelo 2013/2013 cor vermelha e placa: OBR – 7716, Frota 522.

Por este Contrato de Comodato de Veículo, de um lado **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, CEP nº 78.718-104, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Argemiro José Ferreira de Souza e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Darciadaiany dos Santos Paes, no uso das atribuições que lhes confere os respectivos cargos, em face do Estatuto Social da Companhia, doravante designada simplesmente de **COMODANTE**; e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.101/0001-21, sediada à Avenida Duque de Caxias, nc 526, Vila Aurora, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, através do Senhor Secretário Pedro Augusto Junqueira Carvalho, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Veículo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente ajuste é a autorização de uso e guarda pela COMODANTE ao COMODATÁRIO do Veículo Motocicleta Honda/CG 150 FAN ESI, ano/modelo 2013/2013 cor vermelha e placa: OBR – 7716, Frota 522, que se encontra na posse e responsabilidade da COMODANTE por força do auto de depósito (cuja cópia segue em anexo) confiado pela autoridade policial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO.

2.1. O COMODATÁRIO deverá fazer o uso do veículo, objeto deste instrumento, apenas para o atendimento do interesse público do COMODATÁRIO, especialmente nas atividades afetas à Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

3.1. São obrigações do COMODATÁRIO:

- a) Manter a conservação, o bom estado de uso e a limpeza do veículo;
- b) Arcar com as despesas de manutenção, reparos e revisões do veículo;
- c) Notificar a COMODANTE sobre ocorrências no bem cedido com relação a furto, roubo e dano;
- d) Devolver a COMODANTE o bem cedido que, por desinteresse do COMODATÁRIO, deixe de ser utilizado;
- e) Permitir que a COMODANTE execute fiscalizações periódicas sobre o uso e conservação do veículo cedido;
- f) Arcar com as responsabilidades civis, penais e administrativas no que tange ao uso do bem cedido, em especial contra danos causados a terceiros.

3.2. São obrigações da COMODANTE:

- a) Elaborar laudo constando o estado de conservação e funcionamento do bem a ser cedido, quando da entrega ao COMODATÁRIO e no momento da devolução;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

b) Fiscalizar periodicamente o COMODATÁRIO quanto ao uso e conservação do bem cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO.

4.1. O COMODATÁRIO restituirá a COMODANTE, quando por esta solicitado, o veículo descrito em perfeitas condições e estado de conservação, arcando com eventuais defeitos ou prejuízos causados.

4.2. O prazo de devolução será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

5.1. Poderá, qualquer contratante rescindir este instrumento a qualquer tempo, informando a parte interessada com antecedência de 05 (cinco) dias.

5.2. Estará rescindido o presente contrato caso haja a violação de qualquer cláusula aqui disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

6.2. Por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Rondonópolis/MT, 29 de Abril de 2022.

Pela COMODANTE:

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

Pela COMODATÁRIA:

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Cultura



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR 09/2020 – Versão II

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Unidade Executora: Departamento de Administração Geral

Dispõe sobre rotinas internas de procedimentos e arquivamento de documentos e da guarda dos equipamentos de transporte do Sistema de Transporte da Administração Direta

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005;

Considerando os dispostos no art. 70 em seu parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que assevera a prestação de contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Considerando os dispostos na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992 - Dispõe sobre as Sanções Aplicáveis aos Agentes Públicos nos Casos de Enriquecimento Ilícito no Exercício de Mandato, Cargo, Emprego ou Função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional e dá outras providências;

Considerando os dispostos na Lei Orgânica do Município de Rondonópolis de 05 de maio de 1990 que, com o propósito de assegurar o bem-estar de todo cidadão mediante a participação do povo no processo político, econômico e social do nosso município, repudiando assim, toda forma autoritária de governo, promulga, sob a proteção de Deus.

Considerando a necessidade de atualização e criação dos procedimentos relativos às atividades administrativas do Sistema de Transporte:

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º. Dispor sobre rotinas internas de procedimentos e arquivamento de documentos e da guarda dos equipamentos de transporte do Sistema de Transporte da Administração Direta.

TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todos os agentes públicos, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e todas as unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, relacionados direta ou indiretamente com a utilização e gestão da frota oficial e/ou terceirizada.

TÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I - I - ARQUIVO FÍSICO: Um arquivo físico é composto de pastas, cada pasta com um nome de identificação, e subpastas quando existirem, arquivadas dentro de pastas, também identificadas com nome contendo informações relacionadas ao assunto contido na pasta;

II - FROTA: Conjunto de veículos (motocicletas, automóvel, caminhões, máquinas e outros) necessários para o atendimento das demandas de transporte, podendo ser compostos por veículos próprios ou terceirizados;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

III - GESTOR: Pessoa que administra os serviços gerais relativos aos veículos oficiais e aprova as solicitações de veículos;

IV - INSTRUÇÃO NORMATIVA: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

V – CRV: Certificado de Registro do Veículo;

VI – CRLV: certificado de registro e licenciamento de veículo.

TÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete aos Gestores de Frota de cada secretaria:

I - Gerenciar a documentação dos equipamentos de transportes;

II - Fazer cumprir e atualizar sempre que necessário as Instruções Normativas, as normas e procedimentos;

III - Manter a regularização da documentação da frota;

IV - Efetuar o licenciamento anual e o seguro obrigatório da frota em observância ao calendário estabelecido pelos órgãos competente

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O controle de documentação dos equipamentos de transporte deve ser feito pelo Setor de Transporte das secretarias, atentando para os prazos de vencimentos.

Parágrafo Único: Para as secretarias que não possuem Setor de Transporte o controle de documentação será feito pelo Departamento de Controle de Frotas e Combustível.

Art. 6º. O setor de Transporte das Secretarias devem manter arquivos físicos individualizados para cada equipamento de transporte, constando, no mínimo:

a) Nota fiscal;

b) Cópia do CRLV do ano Vigente original ou digital;

c) Apólice de seguro facultativo;

d) Cópia do contrato de locação, quando for o caso;

e) Cópia do termo de cessão de uso, comodato ou acautelamento, quando for o caso;

Parágrafo Único: Para as secretarias que não possuem Setor de Transporte, a manutenção dos arquivos físicos individualizados para cada equipamento de transporte será feito pelo Departamento de Controle de Frotas e Combustível.

TÍTULO V
Da guarda dos Equipamentos de Transporte



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.187
Rondonópolis, 04 de maio de 2022, Quarta-feira.

Art. 7º. Os equipamentos de transporte devem ser recolhidos em local seguro, preferencialmente coberto, buscando minimizar os riscos de roubos e furtos, bem como ações de terceiros que venham a depredar o patrimônio público.

Art. 8º. Para garantir a integridade dos equipamentos de transporte itens importantes de segurança podem ser utilizados, tais como:

- a) Muros altos e alambrados;
- b) Cercas elétricas e/ou concertinas;
- c) Sistemas de alarme;
- d) Sistema de vídeo monitoramento;
- e) Guarita e vigilância.

Parágrafo Único: Não necessariamente todos os itens descritos neste artigo devem estar presentes, bastando apenas os itens necessários a garantir a segurança dos equipamentos de transporte, levando em consideração os índices de roubos e furtos do município e do local da guarda.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao setor de transporte de cada secretaria.

Art. 10 Em caso de irregularidades e inobservância a presente Instrução Normativa, os procedimentos poderão ser objeto de auditoria interna pela Secretaria de Transparência e Controle Interno.

Art. 11 Esta Instrução Normativa e futuras atualizações, informações complementares, documentos e formulários exigidos para sua operacionalização, deverão ser publicados pela Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Frotas.

Art. 12 O anexo I – Fluxo de Recebimento e Arquivamento de Documentos.

Art. 13 Essa Norma Interna entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Instrução Normativa STR 009/2020 – versão I.

Rondonópolis/MT, 17 de Janeiro de 2022

Leandro Junqueira de Padua Arduini
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Izalba Diva de Albuquerque
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Iriana Aparecida Cardoso
SECRETÁRIA DE ASS. SOCIAL

Adilson Nunes Vasconcelos
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Lindomar Alves
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

Marcus Vinicius das Neves Lima
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

José Carlos Junqueira de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 1

RECEBIMENTO E
ARQUIVAMENTO DE
DOCUMENTOS

